



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/GOVERNADOR VALADARES N. 1,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre intimações a advogados e peritos em processos da Vara e dá outras providências.

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 33 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que dispõe que, nas localidades em que as intimações se fazem por publicação em jornais, serão expedidas por via postal somente a notificação inicial, as intimações às partes sem procuradores constituídos nos autos ou aquelas que a lei determina que sejam feitas à própria parte, além das intimações a auxiliares da justiça ou a pessoas que não são partes, mas tenham de atuar no processo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRT 3ª Região/STPOE 147/2008, que regulamenta a matéria referente ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho que, desde o dia 02 de março de 2009, passou a ser o único instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Justiça do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO que a internet pode e deve ser usada como instrumento para agilizar a tramitação de processos e que se o próprio interessado, expressamente, anuir ao seu uso, não haverá que se falar em nulidade de qualquer ato,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as intimações da 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares aos procuradores das partes, independentemente do local de inscrição da OAB ou do endereço dos mesmos, serão realizadas através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

Parágrafo único. Quando se referir a ato processual ou decisão judicial cujo conteúdo já se encontre disponível na internet, a simples menção de que se é para tomar conhecimento destes ou para sobre eles se manifestar tornará perfeita e válida a intimação.

Art. 2º Todas as intimações da 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares aos peritos nomeados em processos que aqui tramitam serão feitas para e-mails por eles previamente cadastrados na Secretaria da Vara, iniciando-se o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil seguinte.

§ 1º Os peritos serão intimados no primeiro comparecimento à Secretaria da Vara a, no prazo de quinze dias, indicarem, por escrito, ao Diretor da Secretaria, o e-mail pelo qual passarão a receber intimações.

§ 2º Quando se tratar de intimação para esclarecimentos, a peça respectiva será enviada como anexo da intimação, após digitalizada pela Secretaria da Vara.

Art. 3º As partes poderão, no ato da apresentação do respectivo rol, requerer que a intimação à testemunha se dê via internet para e-mail desta, cientes, nesse caso, que não será feita por outra modalidade e que o não comparecimento implicará condução coercitiva da pessoa assim intimada.

Art. 4º A Secretaria da Vara, com aprovação deste Juízo, criará modelos para as intimações tratadas nos artigos anteriores, cabendo-lhe, em cada processo, quando necessário, certificar que estão sendo feitas em cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Cópia desta Portaria, para ciência, será enviada, pela Secretaria da Vara, à Egrégia Corregedoria Regional, às Subseções da OAB desta jurisdição e à Secretaria deste Foro, devendo, ainda, cópias dela serem afixadas no átrio da Vara e nas proximidades do balcão da Secretaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 3ª Região, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Governador Valadares, 04 de setembro de 2009.

HUDSON TEIXEIRA PINTO
Juiz do Trabalho

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)